



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 82478 / 2023 - SEI Nº 22.0.000081924-0**

Primeiro Termo Aditivo ao TASSC nº 002/2022 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e **MELNICK ARIES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS)**, com sede na Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP 91330-210, representada neste ato por seu Secretário, **Germano Bremm**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018 e na forma do disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 20.771/2020, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, **MELNICK ARIES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.872.681/0001-13, com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por **Marcelo Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 972.079.180-20, portador do RG nº 2057332641, com endereço na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, e **Juliano Melnick**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 676.175.650-20, portador do RG nº 6051019963, com endereço na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-120, doravante denominado **OUTORGADO**, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo ao TASSC nº 002/2022, registrado na Procuradoria-Geral do Município sob o número 79888/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 22.0.000081924-0 com fundamento no art. 9º, §1º da Lei Complementar nº 946/2022 e nos arts. 6º, §3º, e 21 do Decreto nº 20.771/2020, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS AO ITEM 2.1.**

1.1. Conforme faculta a Cláusula Primeira, item 1.3. do TASSC nº 002/2022, ficam acrescidos ao escopo da obrigação prevista no item 2.1 do instrumento principal os seguintes serviços:

1.1.1 A título de contrapartida, o OUTORGADO, às suas expensas, obriga-se a realizar:

**1.1.2 Remoção de transformador de 45 kVA e instalação de transformador de 112,5 kVA, sistema de iluminação de emergência com disjuntor dedicado e limpeza interna da Subestação existente no Viveiro Municipal de Porto Alegre, a ser executado conforme planilha orçamentária e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 35.783,79.**

1.1.2.1 O serviço previsto no item 1.1.2 deverá ser executado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Ordem de Início.

1.1.2.2 A Ordem de Início ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura de Termo Aditivo.

1.1.2.3 A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.2.4 Antes do início dos trabalhos será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pela execução, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

1.1.2.5 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.2.6 Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

1.1.2.7 Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à SMAMUS, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.2.8 O OUTORGADO fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras.

1.1.2.9 O OUTORGADO fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

**1.1.3 Instalação de novos pontos de iluminação externa junto às edificações e canteiro central do Viveiro Municipal de Porto Alegre, no valor de R\$ 168.857,40, conforme especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo II deste instrumento.**

1.1.3.1 O serviço previsto no item 1.1.3 deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Início.

1.1.3.2 A Ordem de Início ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura de Termo Aditivo.

1.1.3.3 A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.3.4 Antes do início dos trabalhos será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pela execução, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

1.1.3.5 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.3.6 Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

1.1.3.7 Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à SMAMUS, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.3.8 O OUTORGADO fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras.

1.1.3.9 O OUTORGADO fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

**1.1.4 Execução dos acessos internos da nova sede do Parque Saint-Hilaire, no valor de R\$ 334.218,36, conforme projeto, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes no Anexo III deste instrumento.**

1.1.4.1 O serviço previsto no item 1.1.4 deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Início.

1.1.4.2 A Ordem de Início ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura de Termo Aditivo.

1.1.4.3 A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.4.4 Antes do início dos trabalhos será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pela execução, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

1.1.4.5 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.4.6 Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

1.1.4.7 Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à SMAMUS, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.4.8 O OUTORGADO fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras.

1.1.4.9 O OUTORGADO fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

**1.1.5 Execução de muro em grês, colocação de esquadrias em aço em portão de acesso, telhado tipo calhetão, rede pluvial interna nas estufas e junto a capatazia, piso em paralelepípedo, cobertura a cisterna, mezanino em depósito, rede de esgoto, adequações na rede elétrica e projeto de subestação, pinturas na subestação, consultoria técnica e redimensionamento na rede de irrigação, todos no Viveiro Municipal de Porto Alegre, no valor de R\$ 68.246,29 conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes no Anexo IV deste instrumento.**

1.1.5.1 O serviço previsto no item 1.1.5 deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início.

1.1.5.2 A Ordem de Início ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura de Termo Aditivo.

1.1.5.3 A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.5.4 Antes do início dos trabalhos será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pela execução, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de

Responsabilidade Técnica).

1.1.5.5 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.5.6 Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

1.1.5.7 Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à SMAMUS, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.5.8 O OUTORGADO fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras.

1.1.5.9 O OUTORGADO fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

**1.1.6 Fica alterada a obrigação constante na cláusula 2.14 do instrumento principal, com o acréscimo do serviço de apresentação de levantamento altimétrico de todo o perímetro do Parque Natural Municipal Morro do Osso, no valor adicional de R\$ 4.487,20, conforme especificações constantes no Anexo V deste instrumento.**

1.1.6.1 O serviço previsto no item 1.1.6 deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início.

1.1.6.2 A Ordem de Início ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura de Termo Aditivo.

1.1.6.3 A **SMAMUS** supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, acessar o local da execução das obras, requisitar documentos e especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.6.4 Antes do início dos trabalhos será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pela execução, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

1.1.6.5 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.6.6 Qualquer alteração das especificações técnicas, substituição de materiais, entre outras alterações no projeto e na execução, deverão ser solicitadas previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

1.1.6.7 Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à SMAMUS, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.6.8 O OUTORGADO fica obrigado a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega das obras.

1.1.6.9 O OUTORGADO fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução da obra ou na prestação do serviço.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRORROGAÇÕES

2.1. Ficam prorrogadas as obrigações constantes dos itens 2.2, 2.5, 2.12 e 2.14 do instrumento principal até o dia 16/05/2023.

2.2. Ficam prorrogadas as obrigações constantes dos itens 2.3, 2.6, 2.9, 2.11, 2.13 e 2.17 do instrumento principal até o dia 21/03/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES NÃO EXECUTADOS

3.1. Nos termos da Cláusula Primeira, item 1.4., e do art. 18 da Lei Complementar nº 946/2022, fica o OUTORGADO obrigado a realizar o pagamento de R\$ 0,39 referente ao saldo de outorga onerosa não executado no TASSC nº 002/2022, da seguinte forma:

3.1.1. R\$ 0,17 ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

3.1.2. R\$ 0,22 ao Fundo Municipal de Gestão de Território (FMGT).

3.2. O pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente à finalização dos serviços.

3.2.1. Não realizado o pagamento em prazo hábil, o ADQUIRENTE incorrerá em penalidade, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.5, 3.3. e 3.3.1 do TASSC nº 002/2022.

3.2.2. Não será emitido o termo de recebimento da contrapartida sem o devido pagamento na forma dos itens anteriores.

3.2.3. Não será emitido o Habite-se do empreendimento sem o devido termo de recebimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e obrigações do TASSC nº 02/2022 que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

4.2. Integram este Termo Aditivo e vinculam as partes os Anexos deste instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai eletronicamente assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guedes, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 16:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Melnick, Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 17:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 10/04/2023, às 15:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22995225** e o código CRC **F891D141**.

---

---

22.0.000081924-0

22995225v1

---

Criado por [sfarias](#), versão 1 por [sfarias](#) em 03/04/2023 14:23:40.